



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1724 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA (CEMIP) NO MUNICÍPIO DE PEQUI/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Intervenção Pedagógica (CEMIP) no município de Pequi/MG, com a finalidade de oferecer suporte pedagógico e multidisciplinar a estudantes da rede municipal de ensino que apresentem dificuldades de aprendizagem e/ou laudos médicos que justifiquem atendimento especializado.

CAPÍTULO I - OBJETIVOS

Art. 2º O CEMIP tem por objetivos:

I - Oferecer suporte pedagógico e psicopedagógico aos alunos com dificuldades de aprendizagem;

II - Ampliar o tempo de permanência do aluno na escola, promovendo atividades no contraturno escolar;

III - Melhorar os índices de alfabetização e letramento dos estudantes do município;

IV - Promover a formação continuada dos professores da rede municipal;

V - Oferecer atendimento especializado por meio de equipe multidisciplinar composta por psicólogos, fonoaudiólogos, assistentes sociais, psicopedagogos, nutricionistas e profissionais de equoterapia;

VI - Proporcionar estratégias lúdicas e interativas para o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e interpretação textual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Garantir a participação da família no processo educacional, promovendo encontros periódicos e atividades integradas.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O CEMIP será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e contará com estrutura física adequada, equipe especializada e recursos pedagógicos modernos para atendimento dos alunos.

Art. 4º O atendimento será realizado no contraturno escolar, dividido em turnos matutino e vespertino, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O encaminhamento dos alunos será feito pelas escolas municipais, mediante avaliação pedagógica e relatório dos professores, respeitando-se os critérios estabelecidos pelo CEMIP.

CAPÍTULO III - IMPLEMENTAÇÃO GRADUAL E TRANSITORIEDADE

Art. 6º A implementação do CEMIP será realizada de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária e infraestrutural do município.

Art. 7º O projeto terá caráter transitório, com duração inicial de 5 (cinco) anos, podendo ser convertido em definitivo mediante avaliação de seus resultados educacionais e impacto na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IV - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DOS PROFISSIONAIS

Art. 8º A contratação dos profissionais mencionados neste Projeto de Lei ocorrerá em caráter excepcional e temporário, mediante processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, atendendo às necessidades do CEMIP durante o período de execução do projeto.

Art. 9º A contratação temporária dos profissionais do CEMIP se justifica pela natureza emergencial e excepcional do programa, considerando que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - A necessidade de atendimento especializado a alunos com dificuldades de aprendizagem é uma situação excepcional que exige resposta imediata por parte do Poder Público;

II - O prazo de contratação será predeterminado, vinculado ao período de execução do projeto, que tem duração transitória de 5 (cinco) anos;

III - O interesse público envolvido é excepcional, uma vez que visa garantir o direito à educação e mitigar deficiências no processo de aprendizagem;

IV - A contratação é indispensável para a implementação do CEMIP, evitando prejuízos ao desenvolvimento escolar dos alunos beneficiados;

V - A contratação temporária não será utilizada para suprir demandas permanentes da Administração Pública, mas sim para atender à necessidade transitória de execução do projeto educacional.

CAPÍTULO V - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Art. 10 O CEMIP contará com a seguinte equipe:

I - 01 Coordenador Pedagógico;

II - 02 Professores Recuperadores;

III - 01 Psicólogo com especialização em Análise do Comportamento Aplicada;

IV - 01 Assistente Social;

V - 01 Psicopedagogo;

VI - 01 Fonoaudiólogo;

VII - 01 Nutricionista;

VIII - 01 Profissional para atividades de Equoterapia.

Art. 11 Os profissionais do CEMIP deverão passar por formação continuada para aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e terapêuticas aplicadas no centro.

CAPÍTULO VI - RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 As despesas decorrentes da implantação e manutenção do CEMIP correrão por conta de recursos próprios do Município, bem como de eventuais convênios com os Governos Estadual e Federal, e parcerias com entidades privadas.

4
W8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 O município poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior para possibilitar a realização de estágios supervisionados no CEMIP, garantindo maior efetividade das práticas pedagógicas e terapêuticas.

CAPÍTULO VII - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14 O CEMIP realizará avaliação diagnóstica a cada seis meses para acompanhar o desenvolvimento dos alunos e ajustar as estratégias pedagógicas quando necessário.

Art. 15 Será elaborado um relatório anual de desempenho do CEMIP, contendo indicadores de evolução dos alunos atendidos e impacto nas métricas educacionais do município, a ser encaminhado à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo diretrizes complementares para sua execução.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 21 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração
Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicação no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de atos do Poder Executivo,
Pequi, 21 / 02 / 2025
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi